

**EDITAL****ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PÉROLA – PR PARA A GESTÃO 2024 – 2027, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Hélio Roberto Azedo Filho, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8069/1990, 12.696/12 e na Lei Municipal 1891/13e, alterações posteriores, torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de

CONSELHEIR

OS TUTELARES PARA A GESTÃO 2024 - 2027, para o município de Pérola – Pr .

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a comissão eleitoral, constituída através da reunião do CMDCA no dia 27/02/2023, disposta na Resolução nº 02 de 2023, publicada no diário oficial do município de Pérola – Pr.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização da eleição;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;



i) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º - O Conselho Tutelar existente no município será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028.

Art 4º. - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 5º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Pérola - Pr.

Art. 6º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da Comarca de Pérola.

II – DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos, composta por prova escrita
- c) 3ª etapa: eleição.

III– DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A candidatura à Conselheiro Tutelar é individual.

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município de Pérola – PR, no mínimo há 02 (dois) anos;
- d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Ter ensino médio completo;
- f) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar.
- g) Possuir carteira nacional de habilitação “B”
- h) Possuir conhecimento de informática



i) Ter sido aprovado no processo seletivo.

Art. 10 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;

b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade.

c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);

d) Título Eleitoral (original e cópia);

e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);

f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone fixo ou móvel e internet, acompanhados do original para conferência ou outros documentos que comprovem a sua residência no município;

g) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;

h) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;

i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

j) Currículo Vitae;

l) Certificado de ensino médio (original e cópia);

m) Duas fotografias 3x4 (recente);

n) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;

o) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade



estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

- p) Possuir conhecimento básico de informática;
- q) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que recebeu o presente edital e outras publicações complementares se houver.

Parágrafo Único- No ato da inscrição, não serão aceitas cópias do documentos sem a apresentação dos originais.

Art. 11 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12; Lei Municipal 1891 de 29 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA. Art. 12 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art.13-Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 14 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA e site da prefeitura .

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 02 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no site da prefeitura.

IV- DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS

Art. 15 - Os candidatos inscritos ao processo seletivo se submeterão a prova escrita.

Art. 16 - O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, portando os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição;



b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 17 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 18 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 19 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 20 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 21 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 22 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 23 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 16 deste edital;



- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 25 - A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e composta da seguinte forma

| Especificação | | Nº. de questões | Pontos por questão | Subtotal |
|---|------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Conhecimentos específicos (ECA) conhecimento da lei 12.010/09 | | 20 (vinte) | 3(três) | 60 (sessenta) |
| Da Lei Municipal 1891/13 | | 05 (cinco) | 2(dois) | 10(dez) |
| Informática básica | | 05 (cinco) | 1(um) | 05(cinco) |
| Língua portuguesa | Interpretação de texto | 07 (sete) | 3 (três) | 25 (vinte e cinco) |
| | Redação | 01(uma) | 4(quatro) | |
| TOTAL | | 38(trinta e oito) | - | 100 (Cem) |

*De acordo com o anexo

Art. 26 - Será considerado classificado o candidato que obtiver 60 pontos na prova.

I - O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.



§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 03 (três) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 27 - Estarão habilitados a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os trinta primeiros classificados na prova.

V - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 28 - Cada candidato, após cumprido o disposto no artigo 15 e 27, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

Parágrafo único: O CMDCA afixará em sua sede e site oficial da prefeitura, a relação das candidaturas registradas, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art. 29 - É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes e meios eletrônicos, exceto folhetos ou "santinhos".

Parágrafo único: Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizados pelo CMDCA, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, e a distribuição de material elaborado e produzido pelo CMDCA.

Art. 30 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura, conforme disposto no artigo 28.

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;



§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e site da prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 31 – O processo eleitoral será realizado no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 horas às 17:00 horas.

I - O processo eleitoral dar-se através de urnas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral

Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral ou pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 32 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 33 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 34 - No local de eleição, haverá no mínimo 1 mesa de recepção e de apuração, composta por até 03 (três) membros, sendo:

-01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

-02 (dois) mesários, nomeados pelo CMDCA;

Parágrafo Único: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 35 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

VII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 37 - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.



Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site da prefeitura.

Art. 38 – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028.

Art. 39 – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028 os cinco candidatos mais votados e, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 40 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

VIII– DOS RECURSOS

Art. 41 - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital .

§ 1º - O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

IX– DA REMUNERAÇÃO



Art. 42 – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone ou sistema semelhante.

Art. 43 – A remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 2.243,59 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinqüent e nove centavos), sendo reajustada com base no índice utilizado para reajuste salarial dos servidores municipais e na mesma data daqueles.

Art. 44 - O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único - O subsídio fixado no artigo 69, §1º da lei municipal 1891/13, e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 45 - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.



§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o “caput” deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

X - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 46 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

| DATA | EVENTO |
|---------------------------|---|
| 31/03/2023 | Publicação do Edital |
| 17/04 a 02/05/2023 | Inscrição dos candidatos |
| 03/05 a 05/05/2023 | Análise da Comissão e interposição de impugnações |
| 08/05/2023 | Comunicação aos candidatos impugnados |
| 9/05 a 12/05/2023 | Apresentação de defesa junto ao CMDCA dos candidatos impugnados |
| 15/05 a 16/05/2023 | Análise dos recursos/defesa dos candidatos impugnados |
| 17/05/2023 | Comunicação ao Ministério Público das candidaturas deferidas |
| 22/05/2023 | Publicação da relação dos candidatos habilitados |
| 04/06/2023 | Realização da prova sobre conhecimentos específicos conforme edital |
| 07/06/2023 | Divulgação dos resultados da prova |
| 09/06 a 12/06/2023 | Apresentação de recursos sobre resultado da prova de conhecimentos |
| 13/06 a 14/06/2023 | Análise dos recursos sobre a prova de conhecimentos |
| 16/06/2023 | Divulgação dos candidatos aprovados na prova |
| 19/06 a 23/06/2023 | Registro das candidaturas |
| 26/06/2023 | Publicação da relação final dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito |
| 03/06 a 29/09/2023 | Período para realização da campanha eleitoral dos candidatos conforme normas estabelecidas neste edital. |
| 01/10/2023 | Eleição – horário de votação: 8:00 h às 17 h |
| 01/10/2023 | Análise dos recursos apresentados durante a apuração dos votos |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado final da eleição |
| 09/01/2024 | Publicação do decreto de nomeação do Conselho Tutelar |
| 10/01/2024 | Posse do Conselho Tutelar |

Pérola, 09 de março de 2023.

Hélio Roberto Azedo Filho

Presidente



ANEXO I

**CONTEÚDO
PROGRAMÁTICO**

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Ortografia oficial. 3 Acentuação gráfica. 4 Emprego do sinal indicativo de crase. 5 Pontuação. 6 Redação de correspondências oficiais.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações.

CONHECIMENTO GERAL – Lei Municipal 1891/2013

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e lei nº12.010/2009 – Lei da adoção.